|  |
| --- |
| SÚMULA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 03 de maio de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 04 de maio de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Guivaldo D’Alexandria Batista (BA) | Coordenador |
| Nikson Dias de Oliveira (RR) | Coordenador-adjunto |
| Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ) | Membro |
| Fabrício Escórcio Benevides (PI)  (PI) | Membro |
| Matozalém Sousa Santana (TO) | Membro |
| Assessoria | Christiana Pecegueiro Maranhão Santos | |
|  | Robson Miranda Ribeiro | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 71ª reunião** | |
| **Encaminhamento** | Encaminhar para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Conselheiro Nikson Dias |
| **Comunicado** | Informou que os processos ético-disciplinares que relatou nesta reunião estão prescritos, exemplificando a multa milionária que o CRM teve que pagar devido à prescrição de processo. Sugeriu elaboração e envio de ofício circular aos CAU/UF alertando para que na condução do processo haja maior atenção aos prazos prescricionais para evitar a prescrição. |
| **Responsável** | Conselheiro Matozalém Santana |
| **Comunicado** | Informou que a CEN-CAU/BR abordará a temática das manifestações pela internet no período das eleições do CAU. Citou a Lei Carolina Dieckman que tipifica criminalmente os delitos informáticos (Lei nº 12.737/2012) com o intuito de inibir práticas nocivas e antiéticas.  Pediu a inclusão de pauta: termo de ajustamento de conduta nas matérias conciliáveis e possibilidade de encaminhamentos alternativos no processo ético-disciplinar. |
| **Responsável** | Assessoria CED-CAU/BR |
| **Comunicado** | Comunicou o recebimento de deliberação da CRI-CAU/BR, em resposta à solicitação da CED-CAU/BR do levantamento dos critérios de plágio em Arquitetura e Urbanismo no âmbito internacional, comunicando que irá agendar videoconferência e encaminhou o código de ética de AIA traduzido. Os conselheiros entenderam por enviar do código de ética em português à UIA e que a demanda não foi atendida.  Comunicou ainda o recebimento de deliberação da CEP-CAUBR nº 015/2018, em resposta solicitação da CED-CAUBR, em que informou estar em pauta na naquela comissão a alteração da Resolução 67, que trata de direitos autorais.  Apresentou planilha enviada pelo CSC em resposta à demanda da CED. Foi solicitado o envio de planilha complementar com informações da identificação de profissionais por UF. O conselheiro Carlos Fernando observou que, ponto de vista da arrecadação, há profissionais inadimplentes quanto ao pagamento de anuidade e, ao mesmo tempo, muito atuantes (elevada emissão de RRT). |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Propostas de alteração da Resolução CAU/BR nº 143/2017** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Após discussões, e diante da necessidade de melhor compreensão do inciso VI do art. 18 da lei nº 12.378/2010, que dispõe ser falta ética “locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, a custa de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros”, bem como do item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, no qual configura como falta ética o recebimento de reserva técnica, os conselheiros entenderam pela necessidade de caracterização do conceito de locupletação para melhor definição sobre reserva técnica e casos em que seria caracterizada a falta ética.  Foi sugerido que o tema “reserva técnica” seja discutido no Seminário Regional da CED que acontecerá em Recife/PE, em substituição ao assunto “plágio na Arquitetura e Urbanismo”.  Discussão a ser continuada nas próximas reuniões. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Direito autoral e plágio na prática profissional na Arquitetura e Urbanismo** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Assunto não tratado na reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Aprovação de Relatório e Voto dos processos ético-disciplinares para posterior julgamento de recursos pelo Plenário do CAU/BR** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.1** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 2015-0464, Protocolo SICCAU nº 385758/2016 (CAU/RJ)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares |
| **Encaminhamento** | O conselheiro Carlos Fernando se declarou impedido de julgar o processo. Após leitura e discussão, foi aprovado o Relatório e Voto do conselheiro relator, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 22/2018**, no qual deliberou:  1 – Por aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, no qual CONHECE DO RECURSO do DENUNCIADO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, mantendo a sanção de advertência pública aplicada ao arquiteto e urbanista H.S. na instância de origem, CAU/RJ;  3 – Por recomendar à Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CEP-CAU/RJ) que solicite à profissional, citada às fls. 97 a 101, regularização da situação, por meio de substituição do RRT simples, emitido erroneamente, pelo RRT Extemporâneo, conforme consta em notificação do CAU/RJ nº 1.000.028.714/2015; e  4 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.2** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 194/2017, Protocolo SICCAU nº 647583/2018 (CAU/AM)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovado por unanimidade dos membros o Relatório e Voto do conselheiro relator, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 23/2018**, no qual deliberou por:  1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO do DENUNCIADO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO PARCIAL, com a aplicação da sanção de **advertência pública** e afasta a multa de 7 (sete) anuidades, por infração ao item 3.1.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e ao art. 18, inciso VI da Lei nº 12.378/2010;  3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.3** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 367482/2016, Protocolo SICCAU de mesmo número (CAU/SC)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Roberto Salomão |
| **Encaminhamento** | Com a ausência justificada do conselheiro relator e seu respectivo suplente, o processo será pautado para a reunião seguinte. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.4** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 362098/2016, Protocolo SICCAU de mesmo número (CAU/SC)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Matozalém Sousa Santana |
| **Encaminhamento** | Após discussão acerca do mérito dos fatos apresentados no processo e por solicitação do conselheiro relator, será pautado para a próxima reunião a apresentação do relatório e voto reformulado. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.5** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 053/2013, Protocolo SICCAU nº 53927/2013 (CAU/RS)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Nikson Dias |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovado por unanimidade dos membros o Relatório e Voto do conselheiro relator por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 24/2018**, no qual deliberou por:  1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual declara a prescrição da pretensão punitiva pelo CAU em relação aos fatos que deram causa ao presente processo ético-disciplinar, determinando-se sua extinção e arquivamento na origem;  3 – Recomendar à instância de origem a apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa à prescrição do processo em epígrafe, nos moldes do art. 116 da Resolução CAU/BR nº 143/2017; e  4 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.6** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 2010/041400 CREA-RS. Protocolo SICCAU nº 494715/2017 (CAU/RS)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Nikson Dias |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovado por unanimidade dos membros o Relatório e Voto do conselheiro relator por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 25/2018**, no qual deliberou:  1 – Por aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO da DENUNCIANTE e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, determinando a **prescrição intercorrente combinada com a prescrição da pretensão executória** do presente processo ético-disciplinar, determinando-se sua extinção e arquivamento na origem;  3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3.7** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 42588/2013, Protocolo SICCAU nº 647086/2018 (CAU/DF)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Carlos Fernando de S. L. Andrade |
| **Encaminhamento** | Após leitura e discussão, foi aprovado por unanimidade dos membros o Relatório e Voto do conselheiro relator por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 26/2018**, no qual deliberou por:  1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO DOS DENUNCIADOS e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO para declarar nulas as decisões da CED-CAU/DF e do Plenário do CAU/DF; e  3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Processo ético-disciplinar nº 044/2012-2014, Protocolo SICCAU nº 343125/2016 (CAU/MS): informações sobre relatório e voto da conselheira Lana Jubé** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Roberto Salomão |
| **Encaminhamento** | Com a ausência justificada do conselheiro relator em plenário e seu respectivo suplente, foi lido o relatório e voto, já aprovado pela CED-CAU/BR em 2017, para ciência de conteúdo antes do julgamento pelo Plenário do CAU/BR. O processo em epígrafe já havia sido deliberado pela CED-CAU/BR em 2017, oportunidade em que, por terem entendido pelo agravamento da sanção, foi enviado ofício ao denunciado para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias antes do julgamento em segunda instância. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Os processos ético-disciplinares foram distribuídos para relatoria em grau de recurso como o abaixo disposto:  - Processo nº 2013-0224, protocolo SICCAU nº 279396/2015 (CAU/RJ): José Gerardo da Fonseca;  - Processo nº ED-19/2016, protocolo SICCAU nº 657168/2018 (CAU/SP): Carlos Fernando de S. L. Andrade; e  - Processo nº 331482/2015 (CAU/RS): Matozalém Sousa Santana. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Cadastro de peritos junto ao CAU (questões éticas)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | O conselheiro Nikson Dias relembrou as informações apresentadas no 14º Seminário Regional da CED-CAU/BR. Foram discutidas a Lei nº 9.784/99 e a Resolução CAU/BR nº 143/2017, que preveem: caber às partes a produção de provas; que o relator pode determinar de ofício a produção de provas, a proibição de cobrança de despesas processuais (Lei 9784); e que pode ser remetido às partes o pagamento de honorários de peritos.  Como encaminhamento, os conselheiros solicitaram a elaboração de nota técnica explicativa sobre o tema, a ser enviada aos CAU/UF, de forma a esclarecer sobre o entendimento com as Comissões de Ética e Disciplina estaduais. A discussão continuará nas reuniões seguintes. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Balanço do 14º Seminário Regional da CED-CAU/BR – 19 e 20 de abril de 2018 (Rio de Janeiro/RJ) e encaminhamentos para o 15º Seminário Regional da CED-CAU/BR (Recife/PE)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Quanto às discussões realizadas no **14º Seminário Regional da CED-CAU/BR**, no Rio de Janeiro, foram relatados:  Nikson Dias: Quanto ao Seminário Regional realizado no Rio de Janeiro/RJ, o conselheiro destacou a importância das formalidades nos próximos eventos. Além disso, ouviu que o tempo de discussão não havia sido suficiente. Propõe a criação de canal de *youtube* com a descrição e explicação de itens da Resolução nº 143/2017, para consulta pelos CAU/UF.  Carlos Fernando: Identificou que, devido à condução das discussões, o Seminário demandou um formato de treinamento e, desta forma, os Treinamentos Técnicos da CED-CAU/BR deverão ser consistentes e pertinentes aos questionamentos apresentados no seminário. As discussões do evento demonstraram que é necessário mais tempo de evento. Sentiu uma falta de harmonia entre o CAU/RJ e o CAU/BR na organização do evento. Informou que o local de realização do evento foi alterado, sendo a proposta inicial no auditório da sede do CAU/RJ. O convite para o seminário deve ser estendido para os demais conselheiros federais e, da mesma maneira, outras comissões deveriam convidar os conselheiros das demais comissões.  Guivaldo Baptista: Também entende que faltou interação entre o CAU/UF e CAU/BR na delimitação de tarefas e atribuições, que devem ocorrer no primeiro contato do CAU/BR com o CAU/UF. Reiterou o entendimento de ser estendido o convite do seminário aos demais conselheiros federais, ainda assim, lembrando que pode haver a superposição de eventos dos conselhos e entre comissões. Os treinamentos poderiam ser gravados e disponibilizados aos CAU/UF no site do CAU/BR. Propõe a criação de logística de chat da assessoria da CED-CAU/BR junto aos CAU/UF, onde os assessores respondem a dúvidas referentes a processos, para não sobrecarregar os eventos, e ainda criar “FAQs” (perguntas frequentes) a partir das perguntas do seminário do RJ, a serem continuamente alimentadas. Sugere a logística de que as dúvidas para o seminário ou treinamento sejam enviadas com prazo de 7 (sete) dias antes do evento para melhor esclarecimento, com a criação de um ponto de pauta de “tira-dúvidas”, que poderia ocorrer na tarde do último dia de evento. Pede para dar retorno às avaliações do seminário com as decisões da CED-CAU/BR.  Assessor jurídico Eduardo Paes: Observou a recorrência de dúvidas devido à recomposição dos plenários dos CAU/UF e dos membros das CED-CAU/UF. Informou que os treinamentos são direcionados a assessorias técnicas e jurídicas, mas não impedem a participação de conselheiros. Relembrou que foi observada a melhoria da qualidade dos processos que chegam para análise em grau de recurso no CAU/BR após a realização dos seminários e treinamentos, mas eventualmente as informações dos treinamentos não são repassadas de forma adequada aos conselheiros e aos processos.  Matozalém Santana: informou que há grande dificuldade dos CAU/UF em participar dos treinamentos e seminários e entende a situação dos participantes dos CAU/UF quanto à aplicação de normativos, principalmente pela ocorrência de situações excepcionais durante a condução dos processos. Observa que parte do seminário acabou se desvirtuando, passando a uma tentativa de resolução de casos particulares.  A assessoria técnica apresentou planilha com a avaliação dos participantes do evento que, em sua maioria, sugeriu a ampliação da carga horária. Após solicitação dos CAU/UF e aceite do CAU/PE fica a alterada a data do 15º Seminário Regional da CED-CAU/BR para 23 e 24 de agosto de 2018, conforme Deliberação nº 027/2018-CED-CAU/BR. Os conselheiros sugeriram para o próximo seminário a abordagem da reserva técnica e que a discussão da Resolução 143/2017 seja permanente nos seminários.  Quanto ao **15º Seminário Regional da CED em Recife/PE**, a ser realizado nos dias 23 e 24 de agosto de 2018, foi proposto que se inclua na pauta discussões sobre reserva técnica e a Resolução CAU/BR nº 143/2017 (tira-dúvidas e contribuições). |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Treinamento Técnico CED-CAU/BR no dia 18 de maio, Brasília/DF** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | Foram apresentadas as propostas de pauta para o 6º Treinamento Técnico da CED-CAU/BR para as assessorias das CED-CAU/UF, a ser realizado no dia 18 de maio. A Comissão solicitou a verificação da possibilidade de transmissão e gravação dos treinamentos com a proposta de divulgação no *Youtube*, em canal do CAU/BR ou da CED-CAU/BR. Diante do resultado da pesquisa de satisfação do 14º Seminário Regional da CED-CAU/BR (realizado nos dias 19 e 20 de abril de 2018), foi aprovada a **Deliberação nº 027/2018-CED-CAU/BR**, na qual deliberou por:   1. Aprovar a transposição de R$ 33.790,00 (trinta e quatro mil reais) do centro de custos “PROJETO – Contratação de consultoria para definição de plágio na arquitetura e urbanismo” (1.01.02.005) para o centro de custos “PROJETO – Treinamentos Técnicos da CED-CAU/BR em Brasília”, referentes à viabilização da vinda do coordenador-adjunto da CED-CAU/BR Nikson Dias aos Treinamentos Técnicos da Comissão no ano de 2018, transmissão on-line e extensão do 7º Treinamento Técnico para dois dias, 09 e 10 de agosto de 2018; 2. Por aprovar a transposição de R$ 13.000,00 do centro de custos “PROJETO – Contratação de consultoria para definição de plágio na arquitetura e urbanismo” (1.01.02.005) para o centro de custos “PROJETO – Seminários Regionais” com a finalidade de viabilizar discussões por dois dias inteiros nos Seminários Regionais previstos para esse ano, ajustando o calendário para as datas conforme a seguir:    1. 15º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Recife/PE: **23 e 24 de agosto**, das 9h às 18h em ambos os dias;    2. 16º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Fortaleza/CE: **25 e 26 de outubro**, das 9h às 18h em ambos os dias. 3. Por encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR, para as seguintes providências:    1. Divulgação dos eventos desta Comissão aos demais conselheiros federais do CAU/BR e às Comissões de Ética e Disciplina do CAU/UF, por ofício-circular;    2. Convocação e viabilização da vinda do coordenador-adjunto da CED-CAU/BR, conselheiro Nikson Dias, para os 6º e 7º Treinamento Técnico da CED-CAU/BR, a serem realizados esse ano;    3. Solicitação de providências ao setor financeiro do CAU/BR quanto à transposição dos recursos conforme esta deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Cumprimento de sanção ético-disciplinar para atividade de ensino de Arquitetura e Urbanismo** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Houve a discussão do Decreto 57.731, revogado pelo Decreto 9235/2017, que desobriga o professor de arquitetura e urbanismo a ser inscrito em órgão de regulamentação profissional. Porém, a Lei 12.378 dispõe que o Conselho estabelecerá as funções privativas na profissão. Subsidiada por essa competência legal, foi aprovada a Resolução CAU/BR nº 51, no qual prevê que o ensino de arquitetura é atribuição privativa de arquitetos. Apesar de ambas, tanto o decreto quanto a resolução, serem normas infralegais, entende-se que a Resolução 51 possui mais força que o Decreto, já que é resultado de uma delegação legal ao CAU.  Como encaminhamento, os conselheiros propuseram discussão com a CEF-CAU/BR, para conhecimento sobre o posicionamento da Comissão de Ensino e Formação quanto ao tema e a aproximação com a academia. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Modelos de contratos de prestação de serviços em Arquitetura e Urbanismo (questões éticas)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Assunto não tratado na reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Proposta de canal de ética e disciplina do CAU no *Youtube*** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Ponto de pauta discutido em conjunto com o item 8. Serão apresentados na próxima reunião modelos de propostas pelos conselheiros Matozalém e Fabrício. |

EXTRA PAUTA:

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Termo de ajustamento de conduta nas matérias conciliáveis e possibilidade de encaminhamentos alternativos no processo ético-disciplinar** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Discutiu-se sobre a possibilidade de, durante a audiência de conciliação do processo ético-disciplinar, seja proposto acordo entre denunciante e denunciado para que a parte denunciada busque, como forma de evitar novas práticas antiéticas, a educação continuada como alternativa às sanções previstas na Lei 12.378/2010. Seria encaminhamento aplicável apenas aos casos conciliáveis.  O aperfeiçoamento profissional pode gerar no denunciante a sensação de que o denunciado não incorrerá no mesmo erro, já o denunciante não terá a origem de sua demanda reparada com a sanção ao profissional.  A discussão continuará das reuniões seguintes. |

|  |  |
| --- | --- |
| **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Coordenador | **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  Coordenador-adjunto |
| **CARLOS FERNANDO LEÃO ANDRADE**  Membro | **FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES**  Membro |
| **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**  Membro | **CHRISTIANA PECEGUEIRO**  Analista Técnica |
| **ROBSON RIBEIRO**  Analista Técnico |  |